



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0042/89

*revogada pela lei
nº 0091/90*

Dispõe sobre reajuste de salário para as categorias que denomina.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

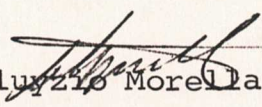
Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos motoristas para NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados no vos) a partir de 01 de agosto de 1989, sujeitos ao reajuste do período;

Art. 2º - Ficam reajustados os salários do operador de máquina para NCZ\$ 400,00 (quatrocentos ' cruzados novos) a partir de 01 de agosto de 1989, sujeiito ao reajuste do período;

Art. 3º - Ficam reajustados os salários dos pedreiros para NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados no vos) a partir de 01 de agosto de 1989, sujeitos ao reajuste do período;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de agosto de 1989.

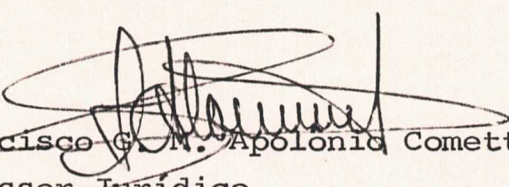
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de agosto de 1989.


Aluzio Morellato
Prefeito Municipal

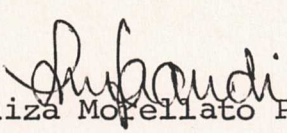


Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de
Administração, em 22 de agosto de 1989.


Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária Municipal de Administração